PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

• • •

c/ dispensa do intervalo legal.

APROVADO

Sala das Sessões, em 06 / 12 / 88

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.187

Dispõe sobre reajustamento salarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os servidores e funcionários municipais, ativos, inativos e pensionistas, um reajustamento salarial de até 40% (Quarenta por cento), a partir de 1º de Dezembro de 1988.

Artº 2º - Como recursos necessários para atender as despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parte do excesso de arrecadação previsto para este exercício, apurado na forma do artº 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64, bem como dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação e reatroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 1988.

Prefeitura Municipal de Arcos, 08 de Dezembro de 1988

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
Chefe de Gabinete

Visto: 08 / 12 / 88
Plácido R.V.
Prefeito Municipal.